COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 366/2019.

Autora: Marcelle Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a afixação de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todos os órgãos públicos do Município de Salvador, para divulgar o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018."

Honra-nos a nobre vereador Marcelle Moraes com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei número 366/2019, que dispõe sobre a afixação de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todos os órgãos públicos do Município de Salvador, para divulgar o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018".

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador: analisa o supracitado Projeto de Resolução.

O referido projeto tem o condão dispor sobre a afixação de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todos os órgãos públicos do Município de Salvador, para divulgar o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018. Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 366/2019 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de n° 171 e 172 do Regimento Interno

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, opina pela sua **aprovação** perante a Comissão de finanças. Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, SMJ. Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

BALBINO CARVALHO-SABÁ

VEREADOR- RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Joceval Rodrigues	Sidininho	Cezar Leite	Isnard Araujo
Marta Lula Rodrigues	Kiki Bispo	Catia Rodrigues	